



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 013/2025

Andirá, 19 de agosto de 2025.

Ref.: Processo nº 3324/2025, no qual a requerente, srª. Flávia Fernandes Taconi, CPF nº ***.818.***-60, em nome de Espólio de José Geraldo Taconi, solicita a “Prescrição dos débitos tributários referentes a Taxas, nos períodos de 2009 - ISS a 2015- dívida 04 e PROREFISA DE 2011- períodos de 2002 a 2010 - dívidas 04 e 05”.

A contribuinte supracitada requereu o instituto da prescrição tributária¹, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN².

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa³.

Quanto o objeto desta análise, foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos às Taxas de ISS – Imposto Sobre Serviço e Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas Acerca do uso e Ocupação do Solo Urbano, de Higiene, Saúde, Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública e

¹ Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

² Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

³ STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Fiscalização Sanitária⁴, conforme relatório exposto a seguir.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

Exercício	Dív.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Acréscimos	Total	Situação
2009	3	ISSHM	0	12	25/01/2010	0,00	0,00	0,00	N.O.D.A.DA
2010	5	VIGSN	0	1	22/06/2011	26,80	85,43	112,23	N.O.D.A.DA
2011	4	ALVLC	0	1	10/11/2012	85,30	246,25	331,55	N.O.D.A.PR.
2011	58	RFM OB	0	2	25/05/2011	51,52	165,36	216,88	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	3	25/06/2011	52,03	165,85	217,88	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	4	25/07/2011	52,54	165,88	218,42	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	5	25/08/2011	53,05	166,97	220,02	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	6	25/09/2011	53,56	167,32	220,88	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	7	25/10/2011	54,07	167,85	221,92	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	8	25/11/2011	54,58	168,44	223,02	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	9	25/12/2011	55,09	169,05	224,14	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	10	25/01/2012	55,60	169,59	225,19	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	11	25/02/2012	56,11	170,08	226,19	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	12	25/03/2012	56,62	170,77	227,39	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	13	25/04/2012	57,13	171,20	228,33	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	14	25/05/2012	57,64	171,78	229,42	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	15	25/06/2012	58,15	172,31	230,46	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	16	25/07/2012	58,66	172,35	231,01	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	17	25/08/2012	59,17	173,53	232,70	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	18	25/09/2012	59,68	174,08	233,76	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	19	25/10/2012	60,19	174,67	234,86	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	20	25/11/2012	60,70	175,24	235,94	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	21	25/12/2012	61,21	175,78	236,99	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	22	25/01/2013	61,72	175,40	237,12	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	23	25/02/2013	62,23	175,87	238,10	N.O.P.R.DA
2011	58	RFM OB	0	24	25/03/2013	62,62	176,97	239,59	N.O.P.R.DA
2012	4	ALVLC	0	1	10/12/2012	91,20	261,90	353,10	N.O.D.A.PR.
2013	4	ALVLC	0	1	14/11/2013	96,48	260,62	357,10	N.O.D.A.PR.
2014	4	ALVLC	1	1	17/10/2014	102,25	255,25	357,50	N.O.D.A.PR.
2014	5	VIGSN	0	1	14/11/2014	33,50	83,49	116,99	N.O.D.A.PR.
2015	4	ALVLC	0	1	16/10/2015	108,83	246,67	355,50	N.O.AJ.PR.J

De forma imprescindível, a contribuinte apresentou a via original da Certidão Positiva nº 691/2025, emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 13 de agosto de 2025, a qual atesta CONSTAR registro de execução fiscal nº 0004584-11.2019.8.16.0039 e a contribuinte está em trâmite de negociação e não contempla as dívidas em questão.

⁴ II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE⁵ o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

Fábio Biancardi Baldini
Diretor do Departamento de Tributação

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá

⁵ "...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco..." Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.